



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 22/2025

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação. Art. 75, II.

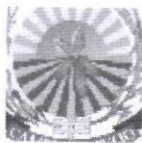
IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 02/2025

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software - relógio ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DATA DO PROCESSO: 21/03/2025.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00255/25 Deloir José de Moraes 20/03/2025

Descrição

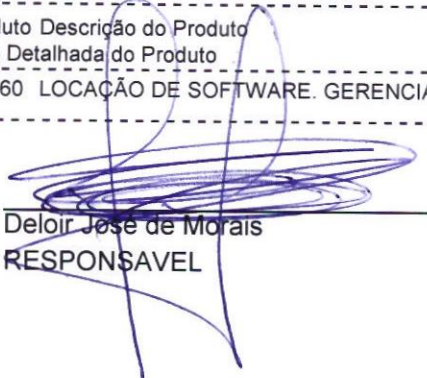
Contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção).

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Órgão Secretaria Municipal de Administração
 Setor Solicitante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Centro de Custo **28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 Placa

Observação

Contratação de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses, sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, para os servidores da Prefeitura Municipal.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
	Descrição Detalhada do Produto				Observação		
1	004.016.060	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE MÊS		12	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR


 Deloir José de Moraes
 RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1
20/03/2025

Quadro de Cotação - 00255/25

Produto/Serviço	QTD	Prc. Unitário		Preço Total		Prc. Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_6322	Proponente_10151	Proponente_6322	Proponente_10151			
004.016.060 LOCAÇÃO DE SOFTWARE: GERENCIADOR DE	12	2.795,38	2.795,00	33.544,56	33.540,00			10151
Valor Total da Cotação:								33.540,00

Relação de Proponentes Participantes

6322 15.024.128/0001-62 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
10151 06.076.563/0001-40 ECONTE SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

Relação de Proponentes Vencedor(es)

10151 33.540,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Thais Silva Maciel

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000004

Número da Cotação: **00255/25** Data: **20/03/2025** Abertura: **20/03/2025** Encerramento: **20/03/2025**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.016.060	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO POI 12		2.795,00	33.540,00
TOTAL			12	2.795,00	33.540,00



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO: 255/2025

COTAÇÃO: 255/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses. São sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, para os servidores da Prefeitura. Os softwares de relógio de ponto foram desenvolvidos para executar a marcação de pontos. Eles podem marcar diferentes tipos, por exemplo:

- Horário de entrada no estabelecimento;
- Horário de entrada e saída do almoço;
- Horário de saída do estabelecimento.

2.2 A locação do software elimina a necessidade de um investimento elevado para aquisição de licenças de software. O modelo de locação oferece um custo fixo mensal previsível, que pode ser ajustado conforme a demanda e as necessidades da empresa, sem as preocupações com atualizações ou suporte técnico externo.

2.3 Diante da descontinuação do credenciamento do fornecedor atual junto a central, a contratação de novos serviços de locação de software de controle de equipamentos de relógio de ponto é essencial para garantir a continuidade das operações de controle de jornada de trabalho da empresa. Esta mudança visa assegurar a conformidade legal, a segurança dos dados, a eficiência operacional e a atualização contínua do sistema, com a tranquilidade de contar com suporte especializado. Assim, a empresa mantém seus processos internos em pleno funcionamento e evita riscos trabalhistas, garantindo um controle de ponto preciso e eficiente.

2.4 O controle automatizado de ponto permite que os colaboradores tenham acesso em tempo real às suas informações de jornada de trabalho, o que aumenta a transparência e melhora a relação de confiança com a empresa.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei, atualizado pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Na tabela a seguir constam códigos, descrição, unidade de medida, quantitativos e valores de referência dos serviços a serem adquiridos.

Item	Código SCPI Código TCE/MT	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Un.
01	004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	12	Mês	R\$ 2.795,00
Valor total					R\$ 33.540,00

4.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.2.1 O fornecimento dos serviços previsto neste Termo de Referência é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço e compatibilidade com o preço de mercado.

Desta forma, o fornecedor ECONT SISTEMAS E GESTÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.076.563/0001-40 foi escolhido para o fornecimento/execução do serviço.

4.2.2 A escolha do fornecedor para a prestação dos serviços no município de Campos de Júlio - MT justifica-se pela combinação de dois fatores principais: a inexistência de empresas locais especializadas na prestação desse tipo de serviço e o histórico de execução satisfatória do fornecedor comprovado através de Certificado de Parceiro Exclusivo e indicação do fabricante.

4.2.3 A 21 anos no mercado, desses 15 anos sendo revenda exclusiva da Secullum, demonstrando elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, cumprindo todos os requisitos técnicos e regulamentares necessários para a prestação dos serviços. A experiência positiva e o cumprimento rigoroso das normas de segurança geraram resultados que atendem plenamente às expectativas da contratação.

4.2.4 A contratação deste fornecedor contribui para manter o padrão de qualidade e segurança, fatores essenciais para dar continuidade aos serviços, uma vez que o fornecedor atual está impossibilitado de dar seguimento na execução dos serviços. A ausência de



fornecedores locais para esse tipo de serviço, somada ao histórico comprovado do fornecedor escolhido, torna essa contratação a alternativa mais viável e segura para o município, garantindo que os serviços ocorram com êxito e satisfação para o município.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;

b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço;

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

6.2 Os serviços descritos deverão cumprir as seguintes especificações que compõe o objeto:

- Sistema 100% na nuvem web;
- Integração com ponto secullum;
- Suporte via acesso remoto adequado as portarias;
- Suporte via chat.

6.3 Os serviços serão realizados mensalmente nos locais que solicitar o atendimento do técnico, em qualquer Secretaria Municipal e em seus devidos órgãos municipais;

6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;

6.5 Os serviços deverão ser executados e entregues em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho;

6.6 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, após a assinatura do contrato;



6.7 O prazo da prestação de serviços (locação de software) pode ser prolongado por maior tempo/anos conforme a Lei Federal 14.133/21, havendo reajuste no valor se necessário e justificado pelo fornecedor, conforme contrato;

6.8 Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referente e contrato;

6.9 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto;

6.10 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto;

6.11 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo o prestador executá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição;

6.12 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;

6.13 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.14 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado;

6.15 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

6.16 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do Art. 140 da Lei



n.º 14.133/2021 Inciso II alínea a), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

7.4. A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.5. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

8. SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA OS SEGUINTE ITENS:

8.1. Fornecer os serviços e objetos desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

8.4. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações,



demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



$R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28/2025


Ficha: 68/2025 - Desdobro: 3.3.90.40.01.00.00.00



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

Campos de Júlio – MT, 20 de Março de 2025.



Deloir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração



Thais Silva Maciel
Portaria 011/2007 Matrícula 613



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento